

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2020

“Determina a suspensão do pagamento dos financiamentos de veículos automotores, e aqueles locados, utilizados por taxistas e motoristas de aplicativos, enquanto perdurarem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

AUTOR: Deputado Carlito Merss

RELATOR: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta normativa, da lavra do Deputado Carlito Merss, tendente a suspender por mais 90 (noventa) dias além do prazo de vigência da situação de emergência estadual, o pagamento de financiamentos e de locações de veículos, por taxistas e motoristas de aplicativos de transporte de passageiros, e.

Em resumo, o Autor justifica a iniciativa em razão da drástica diminuição da demanda daqueles serviços, e da dificuldade financeira que decorrerá.

Este é o breve e necessário relatório.

II – VOTO

De pronto, reconheço que a proposta em análise é afeta à situação de emergência de saúde pública relativa à COVID-19 e, assim sendo, está habilitada à tramitar em regime de prioridade e de ser analisada, neste órgão fracionário, na forma da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD).

Da análise da matéria observo que:

(1) a situação de emergência vigorará, na forma do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, por período indefinido, conforme previsto nos §§ 2 e 3º do art. 1º e no art. 8, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.; e

(2) a hipótese não parece razoável, considerando o disposto nessas normas e que o prazo de vigência da situação de emergência estadual (até 31/12/2020), acrescentado desse prazo 90 (noventa) dias ora pretendido, configurará 1 ano de aparentemente desproporcional moratória para os pagamentos de financiamentos e locações de tais veículos, com dispensa de multas contratuais e juros de mora.

No plano constitucional (art. 22, § 1º, CF/1988) o tema é afeto ao direito civil, cujas competências para legislar é privativa da União.

A propósito, cumpre informar que o Senador Antônio Anastasia (MG), em razão da situação excepcional por que passamos, protocolou proposta legislativa (sugerida pelo Presidente do STF) com o escopo de organizar as relações privadas definidas em contratos, prevendo alterações ou até interrupções. Tal proposição, em discussão no Senado, teve afastada a previsão de postergar o pagamento de aluguéis.

Ante o exposto, com base nos art. 72, I, 144, I, 209, 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0091.9/2020

Deputado João Amin
Relator

